

PARECER Nº /2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 104/2022
AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
RELATOR: VEREADOR CLEBER CANOA

Relatório

O Projeto de Lei nº 104/2021, de iniciativa do nobre colega Vereador Rafael de Paulo, tem por escopo dispor sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, para acesso a locais públicos ou privados no Município de Unaí, além de dar outras providências.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 18 de novembro de 2021, o projeto em questão foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que não examinou a matéria, pelo fato de os Nobres Vereadores Andréa Machado e Professor Diego terem perdido o prazo para emissão de parecer.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que me designou como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

4. A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

5. Conforme dito no sucinto relatório, o projeto em tela visa dispor sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, para acesso a locais públicos ou privados no Município de Unaí, além de dar outras providências.

6. As outras providências citadas referem-se basicamente:

- a) que os médicos notifiquem a Secretaria da Saúde todos os casos de reação relacionados a vacinação contra a Covid-19, considerando todas as doses;
- b) que haja capacitação das equipes de saúde envolvidas na vacinação, a fim de que possam orientar e socorrer pessoas que tiverem reações com a vacina do Covid-19; e
- c) que haja orientação pelas equipes de saúde envolvidas na vacinação à população menor de idade, apontando os riscos/benefícios da vacinação.

7. Em sua justificativa o autor destaca que não é contrário à vacinação, mas que ninguém pode ser submetido a um procedimento contra sua vontade. Com vistas a fundamentar sua opinião, o Autor lança vários argumentos, que podem ser visualizados nos autos às fls. 04-13.

8. Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em destaque, conclui-se que sua implementação não causará nenhuma repercussão de ordem financeira para o Município.

9. Assim sendo e considerando que este relator comunga da mesma opinião do Autor, não se enxerga quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

10. Entretanto, constatou-se um vício de iniciativa nos artigos 3º e 4º do projeto, na medida em que esses dispositivos criam obrigações para servidores de outro Poder, ferindo, frontalmente, o princípio constitucional da separação dos Poderes, razão pela qual este relator, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a emenda anexa com a finalidade suprimir os retromencionados artigos.

Conclusão

11. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 104/2021, acrescido da emenda anexa.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de março de 2022

VEREADOR CLÉBER CANOA
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 104/2021

Suprimam-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei n.º 104/2021, inclusive seus respectivos parágrafos, renumerando-se o artigo 5º para 3º.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de março de 2022.

VEREADOR CLÉBER CANOA
Relator Designado